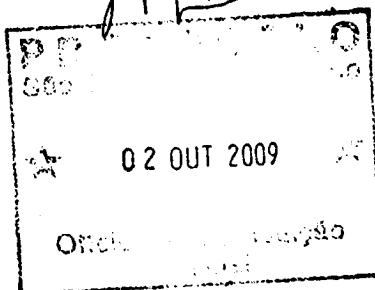


BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO



IMP 200910021701 564.01.2009.043211-3

NEOMATER LIMITADA, pessoa jurídica com sede na cidade de São Bernardo - SP, à Av. Winston Churchill, 151, Rudge Ramos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.145.317/0001-94, por seus advogados regularmente constituídos que está subscrevem, com lastro na Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação de Empresas e demais legislações correlatas| vem, respeitosamente, com base no mencionado Diploma Legal, requerer digne-se V.Exa. conceder-lhe os benefícios de uma

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelos motivos e fatos que a seguir passa a expor:

03/

BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

P R I M E I R O

Não se encontra a Impetrante impedida de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial porque:

a) preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48/51 da Lei 11.101/05;

b) os seus sócios e diretores jamais foram falidos e nem foram condenados pela prática de crime falimentar ou por qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação e Falências;

c) foi constituída em data de 07 de agosto de 1978, com seus atos constitutivos registrados no Primeiro Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo sob n. 12.912, em sessão de 07/08/1978, assim como as alterações posteriores, e a última alteração registrada em 01º. De setembro de 2005, sob n. 185.208

d) nunca impetrou Recuperação Judicial nem Concordata Preventiva no passado;

e) tem por objeto a prestação de serviços médicos e hospitalares em geral.

S E G U N D O

04

BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A **NEOMATER** é fruto da união de 11 profissionais da medicina, que há mais de 30 anos fundaram uma maternidade que, em pouco tempo, graças ao empenho, dedicação e dinamismo de seus integrantes, tornou-se o primeiro centro de referência para o atendimento à mulher e à criança na Comarca de São Bernardo do Campo.

O crescimento foi inevitável, como não poderia deixar de ser, face à paixão e entrega que os sócios-diretores disponibilizavam à maternidade. Assim é que em data de 1º de abril de 1992, a Neomater aumenta sua infra-estrutura e inaugura o "Centro Médico", com 11 andares atendendo diversas especialidades. Um ano depois é inaugurado o "Hospital Geral" com 7 andares.

Em 2003 nasce o Centro de Diagnósticos com equipamentos de última geração, sendo o pioneiro no ABC com atendimento completo em Medicina Nuclear, Cardiologia, Reprodução Humana e Medicina Fetal.

Também neste ano é reinaugurado o Centro de Hemodinâmica, utilizando aparelhos de última geração para os procedimentos de angiografia, como o Advanced LX Plus GE. A nova Hemodinâmica veio a se somar ao Centro Cardiológico, considerada então a unidade de tratamento intensivo cardiovascular mais bem equipada do Grande ABC.

Atualmente, a NEOMATER disponibiliza a mais ampla gama de serviços médico-hospitalares, como se infere da relação abaixo:

BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

• PRONTO-SOCORRO

O Hospital Neomater conta com Pronto Socorro Adulto e Pediátrico para realizar todo tipo de procedimento de emergência ou urgência, 24 horas, ininterruptamente.

• CENTRO CIRÚRGICO

Dotados com os mais completos recursos tecnológicos. O Centro Cirúrgico no Hospital Geral conta com cinco salas para a realização de todo tipo de cirurgia inclusive as mais complexas.

• ACOMODAÇÕES

A Neomater dispõe de um total de 200 leitos, distribuídos em 114 leitos para o Hospital Geral e mais 86 leitos para a Maternidade, dotados de todo conforto e segurança que o paciente precisa e merece.

• UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA

Com 10 leitos a UTI Pediátrica é dotada de alta tecnologia e monitoramento constante dos médicos e de enfermagem.

• UTI ADULTO / CORONARIANA

A UTI Adulto conta com 14 leitos, e os mais modernos equipamentos, inclusive para os casos cardiológicos.

• Pronto Socorro Obstétrico e Centro Obstétrico

Estão preparados para o atendimento de todo nível de complexidade. O Centro Obstétrico conta com 5 salas cirúrgicas.

• Berçário

Nos momentos em que o bebê não está no Alojamento Conjunto, ele fica no Berçário, que conta com a infra-estrutura necessária, além de uma equipe preocupada com a saúde e bem-estar do bebê.

• UTI Neonatal

Para os casos em que o recém-nascido requer cuidados especiais, o Neomater conta com uma moderna UTI Neonatal, referência no Brasil. Totalmente reestruturada a UTI Neonatal segue os conceitos da humanização. A luz é suave, a decoração em tons azul com o tema fundo do mar traz bem-estar, o barulho é mínimo e a presença dos pais é constante.

• Medicina Fetal

BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

• CENTRO DE DIAGNÓSTICOS

Referência na região do ABC, o Centro de Diagnósticos alia tecnologia e profissionais altamente capacitados, disponibilizando procedimentos e diagnósticos como laboratório de Análises Clínicas, Medicina Fetal, RaioX, Tomografia, Ultra sonografia, Hemodinâmica, Medicina Nuclear, Ergometria, Densitometria e outros.

• Ultra-som (US) em Geral

US de abdômen total e superior, rins e vias urinárias; hipocôndrio direito, fígado e vias biliares; fossas ilíacas; retroperitônio e supra-renais; tórax; crânio, mamas, axilas; tireóide, pescoço, região cervical, região submandibular, região inguinal, parede abdominal, parótidas; pélvica ginecológica e transvaginal, bolsa escrotal, testículos e pênis, articulações em geral.

• US obstétrico simples

Obstétrico com doppler colorido e doppler fluxometria, perfil biofísico fetal e cardiotocografia anti-parto, morfológico fetal de primeiro trimestre para medição de translucência nucal e morfológico fetal nível IV, ammocentece genética, amnioinfusão e biópsia do vilo coral e exame de DNA.

• US com doppler fluxometria e doppler colorido

US de artérias carótidas e vertebrais, duplex Scan colorido ou doppler colorido de membros inferiores e superiores arterial e venoso superficial e profundo, doppler colorido de aorta abdominal, vasos hepáticos, vasos cava inferior, vasos ilíacos e sistema de veia porta, doppler colorido de artérias renais, bolsa escrotal e testículos, doppler colorido de mamas e tireóide, doppler colorido ginecológico e transvaginal.

• Biópsia e punções

Punções de cistos em geral, punção aspirativa por agulha fina demais, tireóide e cervical (AA), biópsias hepáticas, fígado, cisto hepático e rins, biópsia de prostata via transretal com retirada de fragmentos.

• Tomografia Computadorizada

Crânio, face, mastóide, órbita, sela turcica (hipófise), mandíbula, pescoço, coluna cervical, dorsal, lombar.

• Avaliação Cardíaca

Ecocardiograma, Holter, Teste Ergométrico e Mapa

• Raio X

Radiologia em geral e Mamografia.

07/

BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A **NEOMATER**, com o esforço e dedicação de seus mais de 500 (quinhentos) colaboradores, dentre os quais em sua grande maioria cidadãos residentes na **Comarca de São Bernardo do Campo** se orgulha de decorridos 31 (trinta e um anos) do seu nascimento, ter-se tornado um Centro de Referencia Hospitalar no Grande ABC, e, principalmente, prestando serviços de grande valia humanitária à região.

Ao longo de seus mais de 30 anos de bem sucedida vida profissional, a **NEOMATER** celebrou convênios diversos, seja com empresas do ramo da saúde, seja com empresas instaladas na Comarca de São Bernardo, como se infere da relação a seguir colacionada.

EMPRESAS ATENDIDAS

- (ABET PLAMTEL) Assoc. Benef. Empregados Telecomunicações
- (ABRAMGE) Unihosp Saúde S/A
- (AFRESP) Assoc. Agentes Fiscais Renda Est. S. Paulo
- Assoc. Auxiliadora das Classes Laboriosas
- AGF Saúde S/A
- AMBEP
- Novelis do Brasil Ltda.
- Amil Assist. Médica Internacional Ltda.
- (ASSEFAR) Fundação Assist. Serv. Ministério Fazenda
- Bardella S/A Ind. Mecânicas
- BLUE LIFE - Assoc. de Médicos de S. Paulo
- BR. Distribuidora Petrobrás S.A.
- (CABESP) Caixa Benef. dos Func. do Banco Estado de São Paulo
- Caixa de Assistência a Saúde Caberj
- Centro Transmontano
- (FUNCEF) Caixa Econômica Federal
- Care Plus Medicina Assistencial S/C Ltda.
- Casas Bahia Comercial Ltda.
- (CASSI) Caixa Assist. dos Funcionários do Banco do Brasil
- (CET) Companhia de Eng. e Tráfego
- (DIX AMICO) Amico Saúde Ltda.
- Economus Instituto de Seguridade Social
- Fundação CESP
- Fundação Salvador Arena
- (FUNCEF) Caixa Econômica Federal
- Gama Saúde Ltda (CRC)
- Golden Cross Assist. Int. Saúde Ltda.
- Hospital Paulo Sacramento (Intermédica)
- Instituto Municipal de Assist. à Saúde Funcion.
- Intermédica

08/

BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- (ITAÚ) Fund. Pampulha de Assist. a Saúde Interm. Saúde Ltda.
- Life Empresarial Saúde S/C Ltda.
- Marítima Seguros Saúde S/A
- OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
- Sindicato Comércio Varejista
- Mediservice Adm. Planos de Saúde S/C Ltda.
- Metrus Instituto de Seguridade Social
- Multicare Com. Adm. Rec. Saúde S/C Ltda
- Medial Saúde
- Notre dame Seguradora S/A
- Omega Assist.Médica S/C Ltda
- Omint - Assist. Serv.saúde S/C Ltda.
- Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A
- Porto Seg. Adm. C. Porto Card. S/c Ltda
- Prevsaudé associação de Assistência Médica Pri.
- (PRODESP) Cia. de Processamento de Dados do Estado de SP
- (SABESPRESV) Fundação Sabesp de Seg. Social - CRC
- Santa Helena Assist. Médica S/A
- Santamália Saúde S/A
- Saúde Bradesco S/A
- Prensa Schuller S/A
- Solvay Indupa do Brasil S/A
- Sul América serv. Médicos S/C Ltda
- Termomecânica São Paulo S/A
- Sindicato Audit. Fiscais Rec. Federal
- Unibanco Aig. Saúde Seg. S/A
- Unihosp Saúde S/A
- Unimed ABC
- Volkswagen do Brasil Ltda - Ind. Veic. Autom.

Torna-se cristalino inferir-se
pois, que aquele sonho dos 11 médicos que se uniram em prol
de um bem comum, evoluiu para o que hoje é um Centro de
Referencia Hospitalar na Região do Grande ABC, levando o que
há de mais moderno à população da região.

A regulamentação da ANS de
1999, no entretanto, trouxe em seu bojo mudanças
significativas, cujos efeitos perniciosos só vieram a ser
detectados quase uma década depois. Assim é que a antiga
administração, à época da regulação (ANS 1999), não procurou
refazer os contratos comerciais, ocasionando a absoluta
defasagem nos preços praticados pela **NEOMATER**.

09

BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quando da percepção da má prática, a contabilidade do hospital revelou um custo fixo altíssimo, se comparado com as receitas do período, não dando margem de contribuição para as necessárias melhorias, vendo-se a empresa na necessidade de socorrer-se das instituições financeiras para tal, com as taxas e juros extorsivos que as mesmas praticam.

Conseguindo atravessar esta fase mais crítica, a **NEOMATER** logrou, no ano de 2008, equilibrar suas receitas, ainda que viesse sofrendo com os altos encargos praticados pelos agentes financeiros, sendo certo assim, que grande parte de sua rentabilidade servia tão somente para o pagamento do serviço da sua dívida.

Neste mesmo ano de 2008, porém, 02 (duas) variáveis influenciaram negativamente o balanço econômico-financeiro da empresa.

A necessária acreditação hospitalar pelo ONA - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO - que tem por objetivo geral promover a implementação de um processo permanente de avaliação e de certificação da qualidade dos serviços de saúde, permitindo o aprimoramento contínuo da atenção, de forma a garantir a qualidade na assistência aos cidadãos brasileiros, em todas as organizações prestadoras de serviços de saúde do País, exigiu um dispêndio financeiro enorme por parte da NEOMATER, mesmo sem ter caixa para tal. Também a absoluta falta de planejamento econômico-financeiro tornou a construção de um novo Pronto-Socorro, que restou inaugurado em 01/04/2009, com ampla divulgação da mídia especializada, contribuiu para o aprofundamento da crise.

105

BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neomater reinaugura seu Pronto Socorro Adulto.

Nova equipe, sob coordenação do dr. Mauro Bignardi assume o comando com a meta de transformá-lo em referência no ABC. O Hospital e Maternidade Neomater investe no atendimento de urgência e emergência. O Pronto Socorro Adulto foi totalmente reestruturado para receber a nova equipe. A reformulação física proporcionará mais conforto e segurança aos pacientes, além de um serviço com mais qualidade, agilidade, sem perder o atendimento humanizado característica da Instituição. O Novo PSA conta serviço conta com três consultórios médicos, sala de ortopedia, sala de observação/reposo, medicação, sala para emergências coronarianas e sala de emergência com os recursos mais avançados, 24 horas; além da Triagem para casos graves.

O fato é que a construção do referido PSA traduziu-se em um novo tormento financeiro para a sociedade, uma vez que em absoluta falta de visão estratégica e capacidade do departamento financeiro do hospital, praticou o mesmo uma política pulverizada de captação de recursos no mercado, pagando taxas de juros absolutamente irreais e pior, comprometendo seus recebíveis de curto médio e longo prazo, ocasionando a quase totalidade "do "travamento" do seu faturamento.

Neste mesmo tempo a diminuição do crédito pelas instituições financeiras, uma vez que os bancos travaram o financiamento do capital de giro das empresas, efeito da crise mundial, trouxe outros efeitos negativos à saúde financeira da empresa. Quase dois terços das empresas ouvidas no período, relatam que o financiamento de seu capital de giro ficou mais difícil e mais oneroso. Entre as que trabalham concedendo crédito a clientes, um terço também tomou medidas restritivas, como aumentar a taxa de juros.

Viu-se assim a suplicante a tentar buscar recursos junto às instituições financeiras, a taxas superiores àquelas que já vinha sendo praticadas, para

11

BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

obtenção de capital de giro necessário, que já eram absolutamente irreais, obtendo, no entretanto, negativas diversas daqueles bancos comerciais que antes concediam empréstimos à suplicante, catapultando a suplicante à frente de um cenário absolutamente desfavorável.

Acredita a empresa porém que o mercado da saúde no País, vem experimentando um crescimento sem precedentes em sua história. Recentemente, a rede carioca *D'Or, que tem três hospitais cinco estrelas no Rio, comprou 50% de um hospital em Recife. Em São Paulo, o tradicional Hospital Albert Einstein anunciou a ampliação de seu hospital, um dos mais conceituados do país. Agora é a rede São Luiz que segue os passos de alguns dos maiores grupos hospitalares e anuncia a inauguração de uma nova unidade. No início de dezembro, o São Luiz lança o primeiro hospital de alto padrão da zona leste de São Paulo, com investimentos de 140 milhões de reais. Parte do dinheiro - 40 milhões de reais - foi financiada pelo Banco Mundial.

As assertivas são corroboradas pela ampla veiculação na mídia especializada:

Abimo negocia R\$ 12,8 milhões na Hospitalar

Resultado é 42% maior do que o número projetado antes do evento

A rodada internacional de negócios, promovida pela Associação Brasileira da Indústria de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos (Abimo), gerou R\$ 12,8 milhões em negócios, número 42% mais alto do que os R\$ 9 milhões projetados antes do evento.

"A rodada, que teve o apoio da Agência Brasileira de Promoção das Exportações (Apex-Brasil), contou com a participação de 52 empresas brasileiras e 18 compradores de 12 países: Arábia Saudita, Equador, Índia, Coreia, Líbano, México, Panamá, Peru, Catar, Rússia, Venezuela e Canadá.

"A Hospitalar e as missões comerciais que realizamos em eventos como a Medica, na Alemanha, e a Arab Health, na Arábia Saudita, ajudam a melhorar a imagem do Brasil no exterior", conclui o diretor executivo da Abimo, Helly Maestrello.

BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Empresas suíças do ramo hospitalar migram investimentos para o Brasil

Na análise da SwissCam, mercado nacional foi pouco afetado pela crise e é grande o suficiente para atrair investidores

Com a crise financeira mundial, as empresas suíças acabaram vendo no Brasil um porto seguro para seus investimentos e estratégias comerciais. "A Venosan (fabricante de meias medicinais), por exemplo, acaba de ampliar sua fábrica no Nordeste, para atender tanto o mercado brasileiro quanto latino-americano", conta o responsável pelo departamento comercial e pelo contato com a Suíça da SwissCam, Jan Brunckhorst. Além disso, indústrias como Schaefer Medical, SOB, Borer Chemie, Lemo, Hocoma, Arcomed e Sigg buscam, por meios próprios ou com representantes, ampliar mercado no Brasil. De acordo com Brunckhorst, o País conta com a melhor posição entre os integrantes do BRIC. "O Brasil ganhou muita visibilidade na Suíça. As empresas estão fechando filiais em outros países, mas as filiais brasileiras ainda estão tendo lucros. Além disso, há menos problemas com pirataria, como acontece na China, a economia é mais estável do que na Índia, por exemplo, e a crise ainda não teve o mesmo impacto do que na Rússia." O ponto negativo fica por conta da regulação. "O registro demora muito, a burocracia é grande. É uma área em que vemos certo protecionismo do Brasil", analisa Brunckhorst. Os mercados potenciais para as empresas suíças são os de produtos de uso hospitalar, com tecnologia de alta precisão. "O mercado de varejo está saturado e os produtos suíços são mais caros, embora tenham uma percepção unânime de mais qualidade. Por outro lado, acreditamos que há um mercado grande para produtos de tecnologia mais avançada."

Saúde não sente efeitos da crise, mas prevê mudanças nos negócios

Gestores não devem reduzir os investimentos, mas reconhecem que relações na cadeia serão diferentes.

Players da indústria, hospitais e operadoras são unâimes: a crise financeira mundial ainda não chegou com grande impacto ao setor de saúde. "No fim de 2008, tivemos receio da repercussão desta crise, mas agora já vemos um quadro menos preocupante. Entre os prestadores de serviços, nossa percepção é que o nível de investimentos não caiu. Só em São Paulo, cinco grandes hospitais estão ampliando suas áreas de ocupação em pelo menos 30%", conta o presidente da Associação Nacional de Hospitais Privados (Anahp), Henrique Salvador. No caso das operadoras, as demissões ainda não trouxeram uma redução do número de beneficiários, já que, usualmente, os planos de saúde são mantidos por alguns meses após o desligamento. Porém, já se percebe o aumento da sinistralidade. "O aumento da sinistralidade pode ser um reflexo da crise e indica mudanças na oferta do benefício saúde. Nada garante que ele será mantido pelas empresas. Hoje, já há corporações que apenas fornecem seu CNPJ e os funcionários pagam 100% do plano de saúde", revela o presidente da Golden Cross, João Carlos Regado. Regado vê as microempresas e o aumento do poder aquisitivo das classes C e D como antídotos para a crise. "Hoje, a cada 32 funcionários, um está em microempresa. Em 2015, a proporção será de um a cada 24. No caso dos planos individuais, se tirarmos Rio, São Paulo, Brasília e parte do Espírito Santo, a cobertura ainda é baixa, especialmente entre a população de menor poder aquisitivo. Devemos buscar maior participação de mercado nesses nichos", avalia.

Do lado da indústria, passados os primeiros seis meses de apreensão, o mercado retoma as exportações, com o câmbio mais favorável, e não vê indicativo de queda de demanda no mercado interno. "Por outro lado, estamos sentindo um aumento da tensão nas negociações entre fornecedores e hospitais. Isso também leva a uma reflexão sobre a avaliação tecnológica, porque hoje a impressão é que a tecnologia entra no mercado sem controle", pondera o presidente da Associação das Indústrias de Equipamentos Médicos, Odontológicos e Hospitalares (Abimo), Franco Pallamolla. A falta de crédito no mercado, porém, foi levantada como um entrave ao desenvolvimento do setor, especialmente no caso dos hospitais. "Esta é mesmo uma crise de crédito. Os bancos ficam entesourados porque preferem não perder a ganhar pouco.

BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com medidas microeconômicas, como o cadastro positivo, o cenário tende a melhorar", avalia o professor do Insper (ex-Ibmec São Paulo), Carlos Alberto Suslik. Na opinião da economista Maria Cristina Amorim, professora da PUC São Paulo, a crise trouxe à tona a necessidade de criação de uma agenda coletiva dos hospitais para negociar com operadoras, governo e fornecedores. "Será preciso superar esta situação de esperar para que o outro faça, porque o risco de ter a margem comida é grande. Uma outra alternativa para melhorar as receitas é perceber as ações de prevenção de doenças e promoção da saúde como negócio." Para o superintendente e diretor comercial do Hospital Vivalle, Felipe Ciotola Bruno, não se pode esquecer que toda crise é um agente de mudança. "Temos que sair mais fortes, eficientes e preparados", finaliza

Acredita a suplicante, outrossim, na efetiva retomada de seu crescimento, para, atravessada esta fase, poder lucrar e honrar com todos os seus compromissos financeiros.

Por acreditar em sua efetiva recuperação, buscou no mercado orientação profissional de empresa especializada no ramo de gestão da saúde, **PUER ARENELLA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA**, que após a realização de competente diagnóstico, que levantou e analisou a situação existente sob diversos prismas da administração moderna, definiu as principais linhas mestras de trabalho. A propalada empresa especializada, que tem a visão e a experiência necessária para o levantamento de dados e informações, para a análise e discussão dos principais problemas e para a formulação das principais estratégias e ações que conduzirão a empresa para uma nova posição de futuro, entendeu que o caminho para a efetiva recuperação da NEOMATER dar-se-á através da celebração de competente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**.

O **ARRENDAMENTO** do fundo de comércio, aparelhos, bens móveis e acessórios de propriedade da empresa à empresa especializada no ramo, **PUER ARENELLA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA**, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo na Avenida São João, nº. 570, 4º andar, bairro São João, Cep.: 12.242-840, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 11.144.511/0001-01, permitirá à NEOMATER a efetiva retomada de suas atividades.

BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

14

O ARRENDAMENTO, V.Exa., é figura prevista na Lei 11.101/2005, em seu artigo 50, VII, que estipula:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

VII – trespasso ou arrendamento de estabelecimento...

Insta esclarecer à V.Exa., que tal figura jurídica já restou utilizada em Recuperação Judicial diversa, da empresa **INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA**, sediada na Comarca de Fernadópolis - SP, cuja decisão de processamento restou assim aduzida:

Despacho Proferido:

Vistos. As Indústrias Reunidas CMA Lt.da pedem o processamento de sua recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005. Segundo a inicial, a empresa, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída em 1.978, dos sócios Alfeu Crozato Mozaquatro e João C. de L. Mozaquatro e dos administradores Alfeu Crozato Mozaquatro, Patrícia e Marcelo Buzolin Mozaquatro e Maria Eliza Lima Braga, atua na indústria, comércio, importação e exportação de couros, peles de animais e seus derivados; no abate de bovinos, indústria, comércio, importação e exportação de carnes verdes, frigorificadas, congeladas e subprodutos e derivados de origem animal; fabricação de artefatos de borracha; na agropecuária extractiva de vegetais e animais; na preparação de subprodutos bovinos não associados ao abate; e, na preparação de carnes de conserva, defumadas e embutidas, cortes especiais de carnes etc. E suma, as atividades estão relacionadas ao setor de frigorífico, curtume e graxaria. Continua a requerente a narrar que, com 14 filiais, 13 delas neste Estado e uma no Estado de Mato Grosso do Sul, a empresa gera 750 empregos diretos. Ressalta sua idoneidade e respeito para com seus trabalhadores, a ponto do sindicato da categoria emitir declaração nesse sentido. Seu sucesso é demonstrado pela colocação entre as empresas exportadoras. A solidariedade pode ser extraída da situação econômico-financeira e da honradez com os compromissos até então firmados. Porém, em razão de fatos específicos, indica a petição, a empresa atualmente necessita da recuperação judicial. Segundo a exposição da inicial, as causas concretas da atual situação patrimonial deficitária e as razões da crise econômico-financeira estão ligadas à denominada Operação Grandes Lagos, relativa a crimes de sonegação fiscal, deflagrada pela Polícia Federal, que culminou com a prisão do sócio-fundador da empresa e de outros administradores. Sem adentrar no mérito das prisões, ressalta a peça inicial, pela ausência dessas pessoas, a empresa ficou sem comando, por mais de 60 dias, de modo a retardar pagamentos, gerando dívida expressiva em pouco tempo após os acontecimentos acima relatados. Não conseguiu empréstimos nos bancos e teve sua credibilidade comprometida frente a fornecedores e clientes. A requerente alega apresentar os documentos que a lei exige para o processamento do pedido. O relatório. Decide-se. De início, vale consignar, em adoção às lições de Fábio Ulhoa Coelho, que o instituto da recuperação judicial da empresa tem sentido, assim, no capitalismo, para corrigir disfunções do sistema econômico, e não para substituir a iniciativa privada. Prossegue: A recuperação judicial não pode significar, portanto, a substituição da iniciativa privada pelo juiz na busca de soluções para a crise da empresa. Ou seja, a má administração, por si só, não enseja a intervenção do Estado. O risco é um componente do capitalismo; risco esse extensivo a todos os agentes, desde o empresário até os trabalhadores. E, no caso, se os administradores cometem crimes fiscais e tributários, a ponto de contra eles decretada prisão, não é possível dizer que isso está fora da responsabilidade empresarial pura. Em outras palavras, ao se pedir aqui a recuperação judicial da empresa, não se pode esquecer que sua ruína não veio de disfunções do sistema econômico, ou outra causa semelhante. Nem, ainda, de algum fato, de certa maneira, imprevisto e extraordinário, mas relacionado à atuação da empresa, como elevada e inesperada inadimplência de clientes e importadores. Como a própria inicial indica, foi o afastamento dos administradores a causa do déficit da empresa.

15

BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

E tal afastamento se deu em razão de prisões. Grande investigação e operação da Polícia Federal encontram empresas sonegadoras de impostos. Um dos sócios, e administradores da requerente, foi preso pela Justiça Federal. Nesses termos, portanto, de plano inicial, pode-se concluir que a causa concreta da atual situação patrimonial deficitária e a razão da crise econômico-financeira da empresa não têm outros responsáveis, a não ser os próprios administradores e os sócios. Autorizar o Estado, por meio da recuperação judicial, a intervir na empresa poderia, assim, configurar uma substituição imprópria, se o prisma legal a ser analisado se circunscrevesse apenas na seara da atividade dos empresários.

Ocorre que a lei destaca outros requisitos, entre princípios da recuperação judicial. Conforme o art. 47 da Lei 11.101/2005: A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Não só os interesses do empresário devem ser observados, mas, igualmente, o emprego de trabalhadores e os interesses dos credores, em especial, o que pode se efetivar neste caso. Com efeito, a paralisação das atividades da empresa, nesta cidade de 65 mil habitantes, trouxe significativa consequência social, com a dispensa de 600 funcionários, aproximadamente, conforme notícia na imprensa local (f. 48). Os credores à espera de seus recebimentos somam quantia expressiva, cujos créditos ultrapassam a sete milhões de reais, segundo a inicial (f. 8) e, ao que parece, a extensa relação de credores (f. 70-391). Nesses termos, a manutenção da atual situação traz, de imediato, demissões, desemprego, inadimplência a credores vários, inclusive, à própria Fazenda, sem contar o sucateamento de instalações e equipamentos que poderiam ser utilizados para arregimentar recursos, de onde, se não totalmente, vislumbra-se a possibilidade de quitação de dívidas e recontratação de trabalhadores.

A recuperação judicial, portanto, pode significar um importante instrumento para mitigar, pelo menos, as consequências sociais danosas decorrentes da paralisação das atividades da requerente. Não por outra razão, acredita-se, que a Justiça Federal, responsável, até agora, pelo processo penal contra pessoas ligadas à requerente, decidiu que inexiste impedimento legal, por força do seqüestro judicial decretado por este Juízo, para a realização do contrato de arrendamento entre a empresa IFC - International Food Company e os proprietários das plantas do Frigorífico Mozaquatro e do Cortume CMA Courros (f. 47). A Justiça Federal, a quem compete julgar os crimes cometidos por pessoas vinculadas à empresa requerente, não impõe obstáculos para a continuidade das atividades, na mesma planta da empresa requerente, tampouco para que ela celebre, com terceiro, a continuação da mesma atividade por essa outra empresa interessada. Nesse ponto, exclusivamente, as razões sociais são maiores e mais abrangentes, com se vê, que a conduta criminosa eventual de sócios e administradores, também para a Justiça Federal.

Diante de tal quadro, a recuperação judicial da empresa requerente, a possibilitar, de concreto, o arrendamento da planta frigorífica para outra empresa, a mencionada IFC - International Food Company, que, não em substituição à anterior, mas, certamente, compromissada com o plano de recuperação judicial, permitirá recontratações de trabalhadores, atualmente, dispensados, a entrada de dinheiro em caixa da recuperanda (hoje quase que inexistente), por meio da locação, a salvaguardar, assim, se não totalmente, mas parcialmente, os interesses de trabalhadores e credores, ao encontro do disposto no art. 47 da Lei 11.101/2005.

A justificativa do processamento da recuperação judicial é necessária. Mormente aqui, onde a empresa recuperanda não continuará com sua atividade principal, abate e exportação de bovinos e derivados. A transferência dessa atividade, para outra empresa do mesmo ramo, não trará a sucessão dos débitos tributários. Conforme o art. 133 do Código Tributário Nacional: A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato: (...). § 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial: (parágrafo incluído pela LC nº 118, de 2005) I – em processo de falência; II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial. (...). Tal colocação se faz necessária porque, na hipótese da empresa arrendatária deixe de pagar o arrendamento, ou coloque obstáculos no plano de recuperação da empresa, ou fraude, de qualquer forma, os princípios da recuperação, haverá consequências a ela. Se, por um lado, o Código Tributário Nacional afasta a empresa locatária, neste caso, dos tributos da locadora em recuperação, por outro lado, havendo artifício ou subterfúgio qualquer, relativo ao arrendamento, em prejuízo deliberado a credores, a lei autoriza o afastamento do benefício de não sucessão tributária. E o processamento da recuperação judicial é mesmo muito sério. Segundo o art. 6º da Lei 11.101/05: A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso de prescrição e de todas as ações de execuções em face do devedor (...). Feita tal ponderação, não é demais consignar que não se presume má-fé. Não é esse o pressuposto do direito, muito menos da justiça.

16

BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O arrendamento, pelo que se espera e confia, será um dos melhores meios para que a recuperanda possa fazer caixa para pagar suas obrigações, manter sua atividade secundária (graxaria) e para que a empresa locatária possa recontratar funcionários, manter a atividade econômica na cidade, recolher os tributos devidos. É assim que a justiça debita o voto de confiança nesta recuperação judicial.

Superado o primeiro requisito para processamento da recuperação judicial, nos termos do inciso I do art. 51 da Lei 11.101/2005, os demais incisos do mesmo artigo trazem condições mais, eminentemente, formais. Assim é que estão presentes nos autos as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais (f. 50-68); a relação nominal completa dos credores (f. 70-391); a relação integral dos empregados (f. 393-444); a certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (f. 446-450); a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (f. 455-542); os extratos atualizados das contas bancárias do devedor (f. 544-556); certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (f. 558-591); e, a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores "demandados (f. 592-594). Evidente que nem todos os documentos, a fundo, são aqui apreciados em seu conteúdo, detidamente, em razão do tempo necessário a essa análise, bem como de sua utilidade, para este momento. Isso não impede, certamente, que falhas porventura identificadas nessa documentação, detectadas posteriormente, até mesmo pelo administrador, não possam ser supridas, mediante determinação judicial, em prejuízo da própria recuperação, caso não sanadas. De todo o modo, para o principal dos requisitos de processamento da recuperação, fez-se aqui detida análise. No mais, com o trabalho do administrador, a melhora do processo é uma decorrência lógica e natural. Da conclusão.

Posto isso, defere-se o processamento da recuperação judicial das Indústrias Reunidas CMA Lt.da, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005"

A prática da boa gestão econômico-financeira a ser exercida pela ARRENDATÁRIA permitirá o mais célere reequilíbrio da empresa NEOMATER, em claro favor não só à própria, mas também e principalmente ao seu quadro de colaboradores, em sua grande maioria residente em São Bernardo, prestadores terceirizados, fornecedores, instituições financeiros, praça e mercado em geral, não se olvidando ainda, V.Exa., dos benefícios que a população da Comarca e do Grande ABC terão com a solução de continuidade das atividades do hospital, centro de referencia hospitalar da região !!!

Neste interregno, entretanto, sofrendo demasiada pressão por parte dos seus credores, não resta outro remédio a NEOMATER a não ser socorrer-se da urgente impetração de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus compromissos.

17

BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A **NEOMATER**, V.Exa., não é a única sociedade do setor a se socorrer do remédio previsto na legislação 11.101.2005. Também a SAUDE ABC SERVICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (HOSPITAL EVALDO FOZ) ingressou com competente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, distribuída a 1ª. Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital - processo n. 100.09.111888-6 - cujo despacho de DEFERIMENTO, lavrado pelo Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito Alexandre Alves Lazarinni, se deu em data de 23/04/2009, assim dispondo: "**O Dr. Alexandre Alves Lazzarini, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, na forma da Lei, etc... Faz Saber que por parte de Saúde ABC Serviços Médico Hospitalares Ltda, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Defiro o processamento da recuperação judicial da empresa Saúde ABC Serviços Médico Hospitalares Ltda.**"

Também a **NEOMATER**, V.Exa., certa e efetivamente, com o **DEFERIMENTO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, superará sua crise econômico-financeira, manterá sua fonte produtora, e, principalmente, manterá o trabalho de seus mais de 500 colaboradores, podendo assim, por outros tantos 30 anos, continuar prestando os serviços de saúde tão essências à população do Grande ABC.

TERCEIRO

Tendo em vista que a Impetrante está ameaçada por credores insatisfeitos e assim faltando-lhe tempo hábil para ultimar todos os documentos e papéis contábeis face à sua situação emergencial, e principalmente não havendo qualquer prejuízo a ninguém, vem protestar por prazo hábil para instruir integralmente seu pedido,

18

BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

solicitando prazo para a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 51 da nova Lei de Falências para a autorização do processamento, com amparo na doutrina e jurisprudência relativas não só à lei anterior, mas também no que concerne aos pedidos de recuperação judicial que vem sendo instruídos atualmente.

A Avestruz Master, empresa de comércio de aves em Goiás, solicitou prazo para a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 51 da nova Lei de Falências para a autorização do processamento, decidindo o Exmo Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia, Carlos Magno da Rocha Silva: **"Obstaculizar o deferimento do processamento da recuperação judicial por falta de parte da documentação exigida pelo artigo 51 é impedir que os verdadeiros interessados, os credores, possam deliberar de forma soberana, na assembleia geral, se concedem ou não a recuperação do devedor"**,

Isso já ensinava o mestre CARVALHO DE MENDONÇA in "Tratado de Direito Comercial Brasileiro", tomo VIII, página 510, ao se referir aos processos de Concordata Preventiva: **"Não há inconveniente em que o devedor peça prazo razoável para completá-la e ainda o faça ao correr do processo preliminar. o balanço especial nem sempre é fácil de se apresentar, podendo o devedor pedir e o Juiz conceder prazo razoável para ser trazido à Juízo."**

Requer respeitosamente a Impetrante outrossim, com a devida vénia, a concessão de um prazo, que sugere de 20 (vinte) dias, para complementação dos documentos restantes para instrução de seu pedido, inclusive para entrega de todos os livros contábeis ao cartório, para encerramento, como outros Magistrados Paulistas a frente das Varas Especializadas de Recuperação Judicial assim vem entendendo, conforme decisões ora colacionadas.

19/

BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Anexa, outrossim, à presente,
em consonância com o que dispõe o artigo 51 da Lei
11.101/2205:

- . a competente procuração outorgada aos advogados, com poderes específicos;
- . declarações competentes;
- . certidão de regularidade da empresa, com seus atos constitutivos atualizados;
- . a relação integral dos empregados, constando as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- . a declaração das informações econômico-fiscais da NEOMATER (DIPJ 2008)
- . a relação dos bens particulares dos sócios controladores da empresa;
- . extratos bancários;
- . certidões dos Tabelionatos de Protestos da Comarca de São Bernardo
- . as ações judiciais trabalhistas e cíveis em que figura a suplicante como parte;
- . publicações da empresa

20/

BISKER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DO PEDIDO

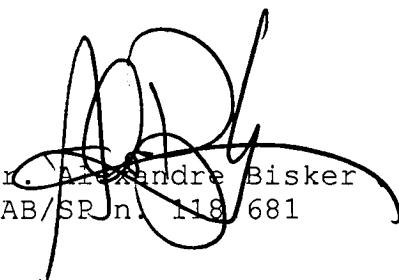
Em vista do exposto, após a juntada dos documentos faltantes, requer se digne V. Exa. a deferir o processamento de seu pedido de Recuperação Judicial, comprometendo-se a **NEOMATER LTDA.** a apresentar o necessário Plano de Recuperação no prazo legal, previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005.

Termos em que, obedecidas as formalidades de praxe, espera e aguarda o **DEFERIMENTO.**

Dando-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)


Dr. Aron Bisker

OAB/SP n. 17.766


Dr. Alexandre Bisker

OAB/SP n. 118.681